

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 064/2026**

**EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE.**

#### **I- OBJETO**

Submete-se à análise do Procurador Legislativo o Projeto de Lei nº 064/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “autoriza a contratação emergencial de servidores para a área da saúde”, visando à contratação temporária de 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuação na Unidade de Saúde do Rincão dos Corrêa.

A justificativa encaminhada pelo Executivo informa que a contratação objetiva suprir vaga anteriormente autorizada pela Lei Municipal nº 4.502/2025, cujo vínculo encerra-se em junho de 2026, até a realização de concurso público, conforme documentações anexadas ao Projeto de Lei nº 064/2026.

É o relatório.

#### **II - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O presente projeto versa sobre organização administrativa e contratação temporária de pessoal pela Administração Pública Municipal, sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A Lei Orgânica Municipal estabelece competir ao Município organizar seus quadros e regime jurídico de servidores públicos.

Ainda, a administração pública municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 7º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe competir ao Poder Legislativo deliberar sobre matérias de competência municipal, mediante regular processo legislativo.

Portanto, não há vício de competência ou iniciativa.

### **III - DA CONSTITUCIONALIDADE**

A Constituição Federal admite contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme artigo 37, inciso IX.

A Lei Orgânica Municipal reproduz a autorização constitucional ao prever contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que a presente contratação é indispensável, para continuidade dos serviços públicos de saúde no interior do município, especialmente em relação à administração de medicações, curativos, triagem e assistência direta à população.

Ressalta-se que o projeto fixa quantidade determinada de vaga, função específica, carga horária, remuneração e prazo contratual de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Dessa forma, o presente projeto mostra-se compatível com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e princípios da Administração Pública.

#### **IV - DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

No presente caso, a motivação administrativa encontra-se devidamente demonstrada no memorando da Secretaria Municipal de Saúde.

O Executivo informa ainda que a contratação visa manter o atendimento até a realização de concurso público.

Dessa forma, há fundamentação suficiente quanto à excepcionalidade e transitoriedade exigidas constitucionalmente.

#### **VI - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL**

O projeto apresenta estimativa de impacto financeiro contendo remuneração, encargos, férias, 13º salário e contribuição previdenciária.

O impacto orçamentário total estimado mostra-se compatível com a despesa projetada.

O demonstrativo anexado indica despesa com pessoal correspondente a 49,52% da Receita Corrente Líquida do Município.

Portanto, não há afronta aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Procurador Legislativo opina pela constitucionalidade, pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 064/2026.

É o parecer.

São Jerônimo, 15 de maio de 2026.

Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004